



INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH Nº 007, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XI, da Lei nº 10.143, de 13.12.2013, e,

Considerando a Resolução nº 16, de 08.05.2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e a Resolução Normativa nº 005, de 07.07.2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que estabelecem critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos no âmbito de suas competências;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 10.143, de 13.12.2013, estabelece que a AGERH tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Lei nº 10.179, de 17.03.2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos e critérios técnicos a serem observados na formalização e análise dos processos de outorga de barramento, de captação direta de água em corpos de água superficiais ou de captação em barramento, bem como a renovação, a alteração e a transferência dos atos de outorga emitidos previamente.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, serão considerados os seguintes processos de outorga:

I - outorga de direito de uso de recursos hídricos;

II - renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos;



III - alteração da outorga;

IV - transferência da titularidade da outorga.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, estão sujeitos à outorga, a acumulação, derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários.

§ 1º Independem de outorga as derivações, captações e acumulações de volumes de água considerados usos insignificantes ou de pouca expressão.

§ 2º Não serão objetos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e cadastramento, os serviços de limpeza de: calhas de rios, córregos e canais.

Art. 4º Os processos de outorga e demais pleitos definidos nesta Instrução Normativa, serão formalizados junto à Agerh mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de: outorga, renovação, alteração ou transferência de titularidade, devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal;

II - formulário de uso ou interferência em recursos hídricos e formulários de finalidades de uso da água, devidamente preenchidos;

III - para pessoa física: cópia de documento oficial de identificação com nome, CPF e assinatura, do requerente ou de seu representante, e, neste caso, procuração simples;

IV - para pessoa jurídica: cópia simples do cartão do CNPJ e da documentação que associa o signatário à Pessoa Jurídica, bem como do documento oficial de identificação com nome, CPF e assinatura do signatário e, no caso de requerimento por procuração simples, apresentar os mesmos documentos, além da procuração simples e de cópia simples de documento oficial de identificação com nome, CPF e assinatura do requerente.



§ 1º Caso não seja apresentada a documentação relacionada nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, ou houver inconsistência nos dados apresentados, não será aceita a formalização do requerimento.

§ 2º Dentre as informações contidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão constar, dentre outras informações:

I - caracterização administrativa do empreendimento;

II - informações técnicas dos usos ou interferências nos recursos hídricos e as finalidades de uso da água pretendidas.

§ 3º Para cada uso ou interferência em recursos hídricos pleiteada, far-se-á necessária a formalização de um novo processo de outorga.

§ 4º O requerente se comprometerá, em qualquer tempo, a disponibilizar à Agerh os documentos necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às penalidades legais em caso de falta com a verdade.

Art. 5º Quando se tratar de renovação de outorga, se o tipo ou a localização geográfica do uso ou interferência não for alterado e se não houver aumento da vazão ou volume outorgado descrito na portaria, os documentos citados nos incisos II a IV do *caput* do art. 4º serão dispensados de apresentação.

§ 1º A renovação de outorga deverá ser requerida em até 90 (noventa) dias antes do vencimento da Portaria de Outorga.

§ 2º A renovação de outorga está condicionada à nova análise do pleito, considerando os novos usos existentes na bacia ou sub-bacia de localização do empreendimento.

§ 3º Caso a renovação seja solicitada no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a outorga de direito de uso de recursos hídricos estará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão estadual competente.

§ 4º Caso não haja requerimento de renovação da Portaria de Outorga no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o processo será arquivado.



Art. 6º Para a solicitação de transferência da titularidade do ato de outorga, deverá ser formalizado o requerimento de transferência de titularidade e a documentação que justifique o pleito.

Parágrafo único. A transferência de titularidade do ato de outorga deverá conservar as mesmas características e condições da outorga original e poderá ser feita total ou parcialmente quando aprovada pela autoridade outorgante, passando a produzir efeito somente após o ato ser disponibilizado no site institucional da Agerh.

Art. 7º Será formalizado um novo processo de outorga em qualquer das seguintes situações:

I - alteração do tipo de interferência ou localização geográfica do uso ou interferência;

II - aumento da vazão;

III - aumento do volume outorgado;

IV - aumento da capacidade de armazenamento do barramento.

Art. 8º Verificada a consistência da documentação, a Agerh formalizará o processo de outorga.

Parágrafo único. Constatadas inconsistências na análise técnica, ou necessidade de complementação da documentação, a Agerh solicitará a retificação dos dados cadastrados sob pena de arquivamento do expediente.

Art. 9º A análise dos processos de outorga realizar-se-á considerando o conjunto de usos ou pleitos localizados no mesmo trecho de curso de água ou na mesma microbacia.

Art. 10. Para emissão da Portaria de Outorga, serão avaliados:

I - o pleito, sob o aspecto do uso racional da água;

II - o corpo de água e a bacia hidrográfica, quanto à disponibilidade hídrica.



§ 1º Quanto ao inciso I do *caput*, será verificada a compatibilidade de demanda hídrica com as finalidades de uso pretendidas, no que se refere à eficiência no uso da água.

§ 2º Quanto ao inciso II do *caput*, serão considerados:

I - vazão de referência;

II - demandas hídricas totais a montante e a jusante dos pontos de uso ou das interferências;

III - outros parâmetros, desde que tecnicamente justificados.

§ 3º De acordo com o tipo ou finalidade de uso, ou interferência em recursos hídricos, poderão ser solicitados documentos, estudos técnicos e informações adicionais necessários à análise do processo de outorga.

§ 4º Os estudos técnicos citados no § 3º deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 11. A Agerh adotará como vazão de referência a vazão de permanência de 90% (noventa por cento) - Q_{90} .

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de outorga para uso de águas superficiais:

I - Nenhum usuário de recursos hídricos receberá outorga superior a 25% (vinte e cinco por cento) da vazão de referência para um mesmo uso, salvo os casos tecnicamente justificados.

II - O somatório das vazões outorgadas para um mesmo trecho do curso hídrico fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência do corpo de água.

§ 1º O limite de outorga poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência, nas seguintes situações:

I - de interesse público que não produzam prejuízos a direitos de terceiros;



II - em que há restituição da vazão captada, desde que seja garantido o fluxo residual mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência no trecho de vazão reduzida.

§ 2º Quando houver regularização de vazão por meio de barramento, o limite de outorga poderá ser superior à 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência, desde que o barramento suporte a vazão demandada mais o fluxo residual mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da vazão de referência.

Art. 13. Será dada publicidade aos atos de outorga por meio de disponibilização da cópia integral da Portaria de Outorga no sítio eletrônico da Agerh.

Parágrafo único. As portarias de alteração de outorga e de transferência de titularidade conterão referências às portarias anteriormente concedidas.

Art. 14. Do ato de indeferimento da outorga, da renovação ou da alteração, caberá defesa junto à Agerh no prazo de 15 dias corridos a partir da ciência do indeferimento.

§ 1º Caberá ao autuado a promoção e custeio de provas que entender necessárias à contestação dos fatos expressos nos autos ou laudo emitidos, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Não apresentada defesa ou recurso na forma e prazos determinados, o processo será arquivado.

Art. 15. Do ato do indeferimento da defesa estabelecida no art. 14, caberá recurso ao recurso junto ao Cerh na forma da legislação vigente.

Art. 16. A Agerh poderá arquivar o processo de outorga se o requerente não apresentar os documentos ou informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da solicitação por e-mail ao usuário ou da data de publicação do edital de convocação em veículo de comunicação oficial.

Art. 17. O ato administrativo de outorga não exime o outorgado do cumprimento de legislações pertinentes ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.



Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de agosto de 2020.

Fábio Ahnert
Diretor-Presidente